



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 45.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 227

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4950 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA INTERIOR INTERNACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4270 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 31-05-1973,

Considerando que a firma deseja regularizar os serviços de travessia internacional que executa,

Considerando que ainda não foram aprovados os Anexos do Convênio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Carga, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE:

Autorizar a firma TRANSPORTES SAIONARA LTDA., sediada em Porto Soborbo, Município de Três Passos, no Estado do Rio Grande do Sul, a explorar em caráter condicional o serviço de travessia internacional no Rio Uruguai, entre as localidades de Soberbo (Brasil) e El Soberbo (Argentina), no transporte de passageiros e carga.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo P-75/21502).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4851 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE TRAVESSIA INTERIOR INTERNACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto na Resolução nº 4270 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1973, RESOLVE:

Autorizar o Senhor ALDO ALLIEVI, sediado em Marçal Candido Rondon, Estado do Paraná, a explorar, em caráter precário, o serviço de travessia interior internacional, no Rio Paraná, ligando Porto Resicula (Brasil) a Posuello (Paraguai), no transporte de passageiros.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo S-75/11387).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4852 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1969, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar o Sr. CIRONINO EVANGELISTA, sediado em Corumbá, Estado do Mato Grosso, registrado na Junta Comercial do mesmo Estado sob o nº 33.874, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como firma individual, sob a denominação de NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO EVANGELISTA, na navegação interior Baía de Prata - Linha LI-4, com o capital de Cr\$ 180.000,00, com forma Registro de Firma datado de 25-01-1974, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo C-75/23969).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4853 - AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando o disposto no Decreto nº 76.401, de 8 de outubro de 1975, artigo 1º, alínea "o", nº II, itens 2º e 3º,

Considerando o disposto na Resolução nº 4157 da SUNAMAM (D.O. de 28-03-1974), RESOLVE:

Autorizar os SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA BAÍA DA GUANABARA S.A., sediados no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a explorar o serviço de travessia na Baía da Guanabara, (Rio/Niterói/Rio e Rio/Paquetá/Rio), no transporte de passageiros, obrigando-se os mesmos a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo R-75/10618).

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação
O Serviço de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais
As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES: **J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL: **MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 138,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

*A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.
— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4864 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a NAVEGAÇÃO MARVINAVE LTDA., sediada em Santos, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução 3557 da SUNAMAM (D.O. de 07-11-69), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte apenas de carga geral e granel no lido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), com o capital social elevado de Cr\$3.500.000,00 para Cr\$ 4.534.670,00, para Cr\$5.222.731,00 e finalmente para Cr\$6.948.388,00, de acordo com as alterações contratuais verificadas em 30 de abril de 1972 e 31 de março de 1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de números 3951 e 4527, publicadas no Diário Oficial de 15-09-71 e 11-10-73, respectivamente.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - (processo 8-75/25330).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4865 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE)

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos

ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual FELIPE ISPER ABRAHIM, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, na navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia Amazônica - Linha LI-1, com o capital de Cr\$ 380.000,00, de acordo com o Registro de Firma efetuado em 06.05.1975, obrigando-se a comprovar, com registro na Junta Comercial, a constituição de sua firma individual.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo F-75/18051).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4856 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução nº 4669 (D.O. de 07-04-1975), RESOLVE:

Autorizar a firma SILVA & IRMÃOS - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Macapá, Território Federal do Amapá, a continuar funcionando na navegação interior - Bacia Amazônica - Linha LI-1, em caráter precário por mais 1 ano, a partir de 06-10-1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo B-75/24658).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4857 - CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62383, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a SOCIEDADE CASADRI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO, sediada em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior, conforme Resolução nº 4127 da SUNAMAM (D.O. de 29 de agosto de 1972), a continuar funcionando na referida navegação Bacia do Prata - Linha LI-4, tendo em vista a elevação de seu capital social de CR\$1.213.780,00 para CR\$1.819.170,00, para CR\$2.800.000,00 e para CR\$4.750.000,00, conforme aprovação nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 17.10.72, 07.12.73 e 17.06.74, respectivamente, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14.11.75. Processo S-75/23660)

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4858 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62383, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma SARRAITA & CIA. LTDA., sediada em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, a funcionar, em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia do Prata - Linha LI-4, de acordo com o Contrato de Constituição de 31-05-1959 e posteriores alterações de 23-05-1961, 10-04-1971, 01-11-72, 01-11-74 e 15-05-1975, e o capital social de CR\$700.000,00 obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro do Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 (Processo S-75/23580)).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4859 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62383, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Considerando a impossibilidade de obtenção do Certificado de Registro do Armador expedido pelo Tribunal Marítimo, dentro do prazo de 180 dias concedido pela Resolução nº 4636 (D.O. de 19-02-1975), RESOLVE:

Autorizar o SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MADEIRA, órgão subordinado ao Governo do Território Federal de Rondônia, com sede em Porto Velho, a continuar funcionando na navegação interior (fluvial e lacustre) - Bacia Amazônica - Linha LI-1, em caráter precário, por mais 1 ano a partir de 13-03-1975, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo M-75/24870)

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4860 - CONFERENCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL EMENDA Nº 27 AO ACORDO BÁSICO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar a Emenda nº 27 ao Acordo Básico, assinada no dia 10 de setembro de 1975, pelas Linhas Membro da Conferência do Frete Brasil/Europa/Brasil, referente ao desligamento da Empresa Lineas Maritimas Argentinas S.A. do tráfego Sentido-Sul da Seção 4, da aludida Conferência, bem assim, excluir as 12 saídas anuais de Londres para o Rio de Janeiro e Santos com carga geral em navios refrigerados somente, e dos detalhes relativos à condição de membro no tráfego Sentido-Sul da Seção 4, dispostos na página 3D do Acordo Básico.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo C-75/27022).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4861 - PACIFIC COAST RIVER PLATE BRAZIL CONFERENCE DESLIGAMENTO DE LINHA MEMBRO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar o desligamento da empresa "HITSUI O.S.K. LINES LTD", como membro da PACIFIC COAST RIVER PLATE BRAZIL CONFERENCE, a partir de 1º de janeiro de 1976.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM em 14-11-75).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4862 - NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA EM TERRITÓRIO NACIONAL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe conferem o Regulamento baixado pelo Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, juntamente com os Decretos nº 67992, de 30 de dezembro de 1970, e 73838, de 13 de março de 1974.

Considerando o estabelecido pelo Decreto nº 76401, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando as normas estabelecidas pela Resolução nº 4457, de 28 de março de 1974, RESOLVE:

O item I da Resolução nº 4457, de 28 de março de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ii - Concoitar, para os efeitos desta Resolução, como navegação interior de travessia, a realizada:

i - transversalmente ao curso dos rios e canais;

ii - ligando dois pontos das margens e lagoas, lagoas, baías, angras e cascadas;

iii - entre ilhas e margens de rios, de lagoas, de lagoas, de baías, de angras e de cascadas; numa extensão interior a 20 km, como transporte sobre água entre portos ou localidades próximas ou interligação de rodovias ou ferrovias, em território brasileiro ou entre este e o dos países limítrofes"

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75)

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4863 - BACIA AMAZÔNICA - FRETES PARA DERIVADOS PETRÓLEO A GRANEL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando os termos da Resolução nº 76/74 do Conselho Intermministerial de Proços (CIP);

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Nacional do Petróleo (CNP) em sua 278ª. sessão extraordinária, realizada a 23 de setembro de 1975, RESOLVE:

Adotar, a partir de 07-04-75, o valor de CR\$ 1,11, por tonelada/milho, como frete líquido para o transporte do gás líquidofeito do petróleo (GLP), no Rio Madeira, no percurso entre Manaus (AM) - o Porto Velho (RO).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o item 1 da Resolução nº 4660.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75)

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4864 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL APROVAÇÃO DOS ADENDOS AOS ACORDOS DE RATEIO DE FRETES BRASIL/JAPÃO E JAPÃO/BRASIL

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados, assinados no dia 2 de setembro de 1975 pelas Linhas participantes dos Acordos de Rateio de Fretes Brasil/Japão e Japão/Brasil da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil, aprovados pela Resolução nº 4022, publicada no Diário Oficial de 10-02-72.

1. Adendo nº 3, que modifica o Artigo nº 12 do Acordo de Rateio de Fretes Japão/Brasil, referente ao ajuste dos excessos ou deficiências nas Receitas.

2. Adendo nº 3, que modifica o parágrafo nº 3 do Artigo nº 2 do Acordo de Rateio de Fretes Japão/Brasil, prorrogando a vigência do aludido Acordo até 31-12-1981.

3. Adendo nº 4, que modifica o Artigo 11, do Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Japão, referente ao ajuste dos excessos ou deficiências nas Receitas.

4. Adendo nº 5, que modifica o parágrafo 3 do Artigo nº 2, do Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Japão, prorrogando a vigência do aludido Acordo até 31-12-1981 e estabelece as respectivas cotas para 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981.

5. Nota de Entendimento, que altera o número de navios dentro dos Acordos de Rateio de Fretes Brasil/Japão e Japão/Brasil.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75-Processo N-75/25443).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4865 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL ADENDOS AO ACORDO DE RATEIO DE FRETES BRASIL/EXTREMO ORIENTE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados assinados no dia 2 de setembro de 1975 pelas Linhas participantes do Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Extremo Oriente da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil, aprovado pela Resolução nº 4441, publicada no Diário Oficial de 13-02-74.

1. Adendo nº 4, que modifica o Artigo 11, referente ao ajuste dos excessos ou deficiências das Receitas.

2. Adendo nº 5, que modifica o parágrafo 3 do Artigo nº 2, prorrogando a vigência do Acordo de Rateio de Fretes Brasil/Extremo Oriente até 31-12-1981 e estabelece as respectivas cotas para 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo nº 75/25443).

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4866 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62353, de 11 de março de 1968, e 73838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual RAIMUNDO RUFINO DE OLIVEIRA, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar em caráter precário, pelo prazo de 1 ano, na navegação interior - Bacia Amazônica - Linha 11-1, com o capital de CR\$400.000,00, de acordo com o Registro de Firma efetuado em 02-05-1975, obrigando-se a mesma a apresentar, dentro do referido prazo, o Certificado de Registro de Aruador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 14-11-75 - Processo N-75/16948).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1975. - Manoel Abud, Superintendente.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 277

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 11-11-75, decidiu baixar as seguintes normas complementares referentes ao Registro de Capitais Estrangeiros Ingressados no País, nos termos da Resolução nº 32, de 03-03-75:

I — Alterar o item IV da Circular nº 253, de 08-05-75, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV — Os recursos transferidos do exterior serão registrados na moeda efetivamente liquidada no País e pelo valor de remessa."
 II — O anexo nº 1 substitui aquele baixado com a referida Circular nº 253, de 08-03-75.

Brasília (DF), 13 de novembro de 1975. — **Fernão Carlos Botelho Brandão** Diretor.

ANEXO Nº 2

Nos termos da Resolução nº 323, de 08.05.75, e da Circular nº 253, de 08.05.75, modificada pela Circular nº 277, de 13.11.75, solicitamos o registro das aplicações dos investidores estrangeiros a seguir relacionados, efetuadas até mês de

NOME E SEDE DO INVESTIDOR	DATA DA APLICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS		RECURSOS INGRESSADOS NO PAÍS					
		Quantidade	Valor Cr\$	Moeda emitida		Contravalo: em Cruzeiros			
				Símbolo	Valor	do Contrato de Câmbio	Corret. de Câmbio	Util. na C/C/Conta	Sobres a Devolver

Anexos: fichas individuais

Local e Data:
 Nome da Administradora e
 Assinaturas autorizadas:

**GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
 DESPACHO DO GERENTE**

De 3 de novembro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Sociedades Corretoras:

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF. 75-1.506 — Corretora Bom Negócio — Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. — De Cr\$ 420.000,00 para Cr\$ 700.000,00 — Instrumento de 30 de outubro de 1975

— Aumento de Capital — Reforma do Estatuto:

A-DF. 75-1.606 — Bamerindus S.A. — Corretora de Câmbio e Valores

Mobiliários. De Cr\$ 5.700.000,00 para Cr\$ 5.250.000,00 — A.G.E. de 17 de setembro de 1975

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma do Estatuto:

A-SP. 75-694 — Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 92.258.726,00 — A. G. E. de 2 de setembro de 1975

— Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-DF. 74-3.077 — Financeira do Comércio e da Produção S. A. — Cré-

dito, Financiamento e Investimentos. — De Porto Alegre (RS) — A.G.E. de 21 de agosto de 1974

Sociedade Distribuidora

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH 75-78 — Progresso de Minas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Instrumento de 2 de outubro de 1975.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF. 739-74 — A Diretoria, em sessão de 27 de agosto de 1974, autorizou o Banco Nacional S. A., com sede em Belo Horizonte (MG), a transferir as seguintes agências:

DE	C. P.	PARA
Montes Claros (MG)	3.214, de 4 de novembro de 1963	Francisco Beltrão (PR)
Muriá (MG)	1-6.620, de 14 de junho de 1965	Iporã (PR)
Louveira (SP)	7.018, de 21 de agosto de 1962	Medianeira (PR)
Jardimópolis (SP)	E-348, de 19 de outubro de 1942	Pato Branco (PR)

DESPACHO DO SR. INSPECTOR GERAL

De 31 de outubro de 1975, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo n.º:

Aumento de Capital e Reforma de Estatuto Sociais

DF-1.465-75 — Banco do Estado do Paraná S. A. — Curitiba (PR) — De Cr\$ 168.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 — AGES. de 29 de julho e 14 de outubro de 1975.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Delegacia Regional em Belo Horizonte

Serviço Regional

da Inspeção de Bancos
DESPACHO DO CHEFE

De 30.10.75, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-C-75-52 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Companhia In-

dustrial Mineira, Limitada — Juiz de Fora — Minas Gerais.

Reforma dos Estatutos Sociais — A. G. E. de 18.3.75, inclusive alteração da denominação social de Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Companhia Industrial Mineira, Limitada para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da Companhia Textil Ferreira Guimarães, Limitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 313, de 7 de julho de 1975, do Senhor Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 551 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Frigorífica VI", de propriedade da firma Frigorífica Indústria e Comércio do Rio S. A., estabelecida à rua Carlos Seidl, número 714 — Caju — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 552 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Frigorífica VII", de propriedade da firma Frigorífica Indústria e Comércio do Rio S. A., estabelecida à rua Carlos Seidl, número 714, Caju, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 553 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Frigorífica VIII", de propriedade da firma Frigorífica Indústria e Comércio do Rio S. A., estabelecida à rua Carlos Seidl, número 714, Caju, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 554 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Frigorífica IX", de propriedade da firma Frigorífica Indústria e Comércio do Rio S. A., estabelecida à rua Carlos Seidl, número 714 — Caju — Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 555 — Nos termos do artigo 15 da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder registro como empresa de Transporte de pescadas à firma Pescadas da Hora Ltda., estabelecida à Avenida Almirante Barroso sem n.º Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. — Orlando Pol.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.515, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do artigo 2º, do Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto no artigo 83, do Decreto número 59.428, de 27 de outubro de 1966, e item 4.5.1., da Instrução n.º 13 de 1.º de abril de 1967.

Considerando o que consta no Processo INCRA n.º 1.714-74 e Anexos;

Considerando que a Cia. Itapoema de Terras e Colonização vem desenvolvendo atividades irregulares, contrariando dispositivos legais vigentes;

Considerando os pronunciamentos do Departamento de Operações e Projetos e da Procuradoria Geral, resolve:

I — Cancelar o registro da Companhia Itapoema de Terras e Colonização, concedido pela Portaria número 822 de 12 de junho de 1974, sem prejuízo da instauração do respectivo processo administrativo e criminal.

II — Determinar a aplicação da multa no valor de cinco (5) vezes o maior salário mínimo no país "ce" do item 4.5.6. da Instrução n.º 13-67. — Lourenço Vileira da Silva, Presidente.

PORTARIA N.º 1.516, DE 31 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do artigo 2º, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Afonso Damascio Soares, Coordenador Regional de Minas Gerais — CR-68, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Título Definitivo referentes a lotes rurais situados no imóvel denominado "Colônia Agrícola de Patos de Minas", localizado no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, o cuja autorização para expedição dos citados Títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA. — Lourenço Vileira da Silva.

PORTARIA N.º 1.517, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Dispensar, a pedido, Luiz Emmano de Albuquerque Rocha, dos encargos

de Representante do INCRA junto ao Executor do Convênio assinado em 1.º de março de 1973, entre esta Autarquia e a Fundação Universidade de Brasília. — Lourenço Vileira da Silva.

PORTARIA N.º 1.518, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP n.º 183, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR N.º 1.611-72, pu-

blicado no Diário Oficial de 10 de março de 1973, resolve:

I — Conceder dispensa a Honoredim Filiz Barreto, Técnico de Contabilidade, falta 13.C, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 748, de 26 de maio de 1975. — Lourenço Vileira da Silva.

Retificação

Diário Oficial de 12 de junho de 1975 Onde se lê: Instrução Especial n.º 5, de 6.6.73 Leia-se: "Instrução Especial n.º 5-A, de 6 de junho de 1973".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve

N.º 575 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Sílvio Ribeiro, naturalizado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Microbiologia Geral do Instituto de Microbiologia, em vaga decorrente da passagem de Luiz Augusto de Azeiteiro para Professor Adjunto.

N.º 576 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Ana Maria Teixeira Costa Horta, habilitada em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Química Analítica do Instituto de Química, em vaga constante da relação que acompanhou o Decreto n.º 60.455-67.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Serviço Industrial do Alimentação, resolve

N.º 577 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Roberto da Silva Abreu, matrícula n.º 2.062.391, do cargo de Mensageiro, GI-305.1 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. (Processo número 2.145-71).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Instituto de Neurologia, resolve

N.º 578 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Josephina Nogueira Bacellar da Silva, matrícula n.º 2.071.463, do cargo de Laboratorista, P-1603.8.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 3 de maio de 1974. (Processo n.º 23.276-74).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pela Representação da UFRJ — em Brasília, resolve

N.º 573 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Terezinha do Menino Jesus Rosa Benevides, matrícula n.º 29.403, do cargo de Oficial de Administração, AF-301.2.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. (Processo n.º 34.440-74).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pela Prefeitura Universitária, resolve

N.º 560 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Clara Lisboa, matrícula número 2.212.593, do cargo de Desenhista, P-1001.14.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 29 de janeiro de 1973. (Processo n.º 7.736-75).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Centro de Tecnologia, resolve:

N.º 582 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Eunice de Assis Monsorens, matrícula n.º 2.205.382, do cargo de Dactilógrafa, AF-533.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 15 de maio de 1975. (Processo n.º 18.359 de 1975).

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista requerimento encaminhado pelo Museu Nacional, resolve:

N.º 583 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Chava Maria Galvão, matrícula número 1.216.242, do cargo de Bibliotecário, EC-101.20.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir do 1.º de abril de 1975. (Processo número 20.732-75). — Heitor Fraga, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DIA 22 DE OUTUBRO DE 1975

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 1, do inciso 7, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço número 198, de 17 de outubro de 1975, resolve:

N.º 203 — Dispensar, a pedido, a partir de 19 de outubro do corrente ano, Daniel José de Souza da função de Auxiliar de Enfermagem II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Hospital Universitário Antônio Pôrto, desta Universidade.

N.º 204 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711 de 23 de outubro de 1952 e observado o item II do artigo 101, da Constituição, a partir de 6 de agosto de 1975, Camilo de Menezes, matrícula n.º 2.297.975, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 205 — Dispensar, a pedido, a partir de 12 de setembro do corrente ano, Severina Cláudia Bezerra de Sá Zachis da função de Farmacêutica, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Laboratório Universitário Rodolfo Albino desta Universidade.

N.º 206 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de setembro do corrente ano, Paulo Gonçalves Esteves da função de Auxiliar de Enfermagem II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

DIA 27 DE OUTUBRO DE 1975

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea 1, do inciso I, do item I, da Portaria número 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no B. S. n.º 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

N.º 207 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de setembro do corrente ano, Marlene Allan de Souza Fernandes da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo, do Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 208 — Dispensar, a pedido, a partir de 11 de outubro do corrente ano, Oswaldo de Medeiros Riuter, da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Física, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 209 — Dispensar, a pedido, a partir de 17 de setembro do corrente ano, Roberto Sardinha da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Direito Público, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

N.º 210 — Dispensar, a pedido, a partir de 15 de setembro do corrente ano, Regina Maria Melo Pontencelo da função de Auxiliar de Bibliotecária, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo

junto ao Núcleo de Documentação desta Universidade.

N.º 211 — Dispensar, a pedido, a partir de 28 de setembro do corrente ano, José Lecyrdo Machado Dumétrio de Sousa da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Física do Centro de Estudos Gerais desta Universidade. — Darcira Motta Monteiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.127, DE 27 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que

lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 173, item I, combinado com o Art. 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e com o art. 102, item I, letra A da Constituição

A partir de 3 de outubro de 1975, Júlio Manoel da Rocha, matrícula número 1.224.863, no cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.3.B, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente, lotado na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, Processo número 24.415-75. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor em exercício.

de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa à mudança de sua denominação social para ARGOS — Companhia de Seguros, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 1975. — Alpheu Amaral.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

C.G.C. 33.170.065

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Argos Fluminense, realizada em 13 de outubro de 1975.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às 10,00 horas, reuniram-se os Senhores Acionistas, em número de 10 (dez) representando 2.548.338 (dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, trezentas e trinta e oito) ações, das 3.000.000 (três milhões) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes do

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

3ª Região

RESOLUÇÃO N.º 20-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Negar registro por falta de amparo legal de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, ao seguinte processo:

1. Proc. n.º 226-88 — Maria Verbena Dóbal Teixeira

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 4 de junho de 1975. — Maria Carmen Barroso, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 23-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE-MA e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934 de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, — Ce — MA e PI, — de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.769-65:

1. Roberto Leite Eserra — Reg. n.º RP-203

2. Edilson de Araujo Albuquerque — RP-204

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 10 de junho de 1975. — Maria Carmen Barroso, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 27-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE — MA e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRT da 3.ª Região, Ce — MA e PI, — de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Haroldo Lima Santiago — Reg. n.º 393

2. Orlando de Alencar Martins — 394

b) Nos termos da letra "c" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Deusdedit Sousa — 395

c) Nos termos do Parágrafo Único do Art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Maria Amélia Campos — 396

d) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.769-65:

1. Ana Maria Barbosa — RP-209

2. Esther dos Reis Lyra — RP-210

3. Terza Maria Galias Martins — RP-211

4. Maria Helena Diniz Ferreira — RP-212

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de agosto de 1975. — Maria Carmen Barroso, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUBSEP N.º 358, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUBSEP n.º 182.333-75, resolve:

aprovar a alteração introduzida no Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na Cida-

de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa à mudança de sua denominação social para ARGOS — Companhia de Seguros, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 1975. — Alpheu Amaral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

2. Edilson de Araujo Albuquerque — RP-204

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 10 de junho de 1975. — Maria Carmen Barroso, Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 27-75

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, CE — MA e PI, designada pela Portaria n.º 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 23 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRT da 3.ª Região, Ce — MA e PI, — de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Haroldo Lima Santiago — Reg. n.º 393

2. Orlando de Alencar Martins — 394

b) Nos termos da letra "c" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Deusdedit Sousa — 395

c) Nos termos do Parágrafo Único do Art. 3.º da Lei n.º 4.769-65:

1. Maria Amélia Campos — 396

d) Registro Provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.769-65:

1. Ana Maria Barbosa — RP-209

2. Esther dos Reis Lyra — RP-210

3. Terza Maria Galias Martins — RP-211

4. Maria Helena Diniz Ferreira — RP-212

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de agosto de 1975. — Maria Carmen Barroso, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUBSEP N.º 358, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUBSEP n.º 182.333-75, resolve:

aprovar a alteração introduzida no Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na Cida-

que lhe forem aplicáveis". Atencioso. — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1975. — **Sebastião Lafuente**, Diretor-Presidente. — **William Ernst Namacher**, Diretor Superintendente. — **Geraldo de Souza Freitas**, Diretor Técnico. — **Robert Morrison Jones**, Diretor Financeiro. — **Guilherme Augusto Ramos Filho**, Diretor. — **Mário Teixeira de Almeida Rossi**, Diretor. — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal inclina-se à conveniência de se alterar a denominação da Sociedade, aprovando a nova proposta. Isto é, "Argos — Companhia de Seguros". — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1975. — **José Mendes de Oliveira Castro**. — **Henrique Francisco Bonança**. — **Severiano de Melo Coelho**". — Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e em seguida postos em votação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em consequência o artigo 1.º dos Estatutos Sociais alterado, passando a ter a redação constante da proposta da Diretoria, conforme foi lido ao início da presente Assembléia. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. — (Ass.) **Sebastião Lafuente**. — **Mário Teixeira de Almeida Rossi**. — **Geraldo de Souza Freitas**. — **Guilherme Augusto Ramos Filho**. — **José Mendes de Oliveira Castro**. — **FNC — Comércio e Participações S.A., Ovírio Mendes Ribeiro**, Diretor. — **Chubb do Brasil Serviços e Participações Ltda., William Ernst Namacher**, Diretor Presidente. — **P.p. The Chubb Corporation, Hermanno de Villemor Amaral (filho)**. — **Hermanno de Villemor Amaral (filho)**. — **P.p. Maria Nômia de Villemor Amaral Cordeiro Guerra**. — **Hermanno de Villemor Amaral (filho)**. (Cópia fiel e integral da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 1975, extraída do Livro de Atas n.º 5, à folhas 125 à 126).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1975. — **Sebastião Lafuente**, Diretor-Presidente. — **Guilherme Augusto Ramos Filho**, Diretor.

ARGOS — COMPANHIA DE SEGUROS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Duração, Objetivos, Apresentação e Dissolução

Art. 1.º Sob a denominação de .. ARGOS — Companhia de Seguros — antes denominada "Companhia de Seguros Argos Fluminense" — continuará esta Sociedade Anônima fundada em 1853, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sede da Sociedade é na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3.º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4.º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e retrocessos do ramo Vida e das Ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5.º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6.º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis, na ocasião em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7.º O Capital Social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma.

Art. 8.º As ações são nominativas.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9.º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembléia Geral indicarão, embora sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora das reuniões e serão publicadas na forma da Lei.

Art. 12. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembléia e este convidará um dos demais para servir de Secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembléia Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quorum exigido por lei.

Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembléia Geral.

Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por seus procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositadas na sede, antes da Assembléia e conservadas nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria será composta de até oito membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Técnico (ou um Diretor-Financeiro e quatro Diretores em designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. Os quatro primeiros cargos serão obrigatoriamente preenchidos, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Diretoria será assistida por um Conselho Consultivo, composto de nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente são também membros antes do Conselho.

Art. 20. O mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão, e prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Único. Não sendo acionista o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido;

b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1.º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 2.º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembléia dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo Único. Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. O Conselho Consultivo, agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;

b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade;

c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;

d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

§ 1.º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses o requerirem, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou depois da reunião.

§ 2.º Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão quorum para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 24, caberá ao Diretor-Presidente promover as reuniões da Diretoria e ordenar a execução das decisões adotadas.

Art. 26. O Diretor-Superintendente terá a seu cargo as atribuições executivas, o controle e supervisão das operações sociais, cabendo-lhe, ainda, substituir o Diretor-Presidente, durante suas ausências ou impedimentos, até que reassuma as suas funções, ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. O Diretor-Técnico e o Diretor-Financeiro exercerão a direção dos respectivos setores, com as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 28. Aos Diretores sem designação especial caberão os encargos normais de administração e os que lhes forem confiados pela Diretoria.

Art. 29. A constituição de procuradores será feita pelo Diretor-Presidente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, ou ainda pelo Diretor-Superintendente, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria. A assinatura de documentos de competência da Diretoria, que acarretem a alienação de bens pertencentes à Sociedade será atribuição exclusiva de dois Diretores, sendo eles o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente ou o Diretor-FI-

nanceiro, agindo, sempre, em conjunto. Para a alienação de outros bens patrimoniais será necessária a assinatura de dois membros da Diretoria, agindo em conjunto.

§ 1.º Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:

a) Por dois membros da Diretoria;

b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou

c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.

§ 2.º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, deverão ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3.º As Apólices de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres fixados em Lei.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 33. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 34. Os lucros líquidos apurados nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) constituirão o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até que este Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital;

b) a importância que for proposta e aprovada para distribuir dividendos aos Acionistas;

c) o saldo constituirá um Fundo de Reserva Especial, destinado à expansão dos negócios da Companhia e/ou aumento do Capital Social.

Parágrafo Único. As importâncias que se referirem às letras b) e c) do texto acima, serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 35. O ano social e financeiro é de 7.º de janeiro a 31 de dezembro, e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 36. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observadas as realizações legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 37. A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimento bancário as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário.

Art. 38. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1975. — **Sebastião Lafuente**, Diretor-Presidente. — **Guilherme Augusto Ramos Filho**, Diretor.

BANCO DO BRASIL S. A.

- (872 Agências no País e 17 no Exterior) -
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00000003/000
 BALANÇETE DE 31 DE OUTUBRO DE 1976
 Da Direção Geral e Agências no País

A T I V O

DISPONÍVEL

Cr\$
454.369.163,91

REALIZAVEL

Participações

Da Carteira de Crédito Geral

A produção	39.653.953.300,38		
Ao comércio	8.829.252.928,84		
A atividades não especificadas	9.803.708.375,93		
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.395/64	3.403.196.836,62		
A governos estaduais e municipais	917.260.433,73		
A autarquias	70.000.000,00		
A instituições financeiras	153.958.950,00	62.611.209.625,96	

Da Carteira de Crédito Rural

A produção	50.119.000.896,13		
Ao comércio	4.006.335.188,32		
A entidades públicas	500.000,00	54.294.916.494,45	

Da Carteira de Comércio Exterior

A produção	7.100.444.766,75		
Ao comércio	38.233.300,56		
Vinculações de fomento e financiamento à exportação FIMEX	3.071.697.345,30	4.210.195.412,89	

Da Carteira de Câmbio

A produção	778.233.070,83		
Ao comércio	378.925.624,78		
A atividades não especificadas	399.307.446,05	1.487.143.209,15	122.867.462.036,71

Outros Créditos

Banco Central, recolhimento compulsório	2.395.621.090,43		
Banco Central, outras contas	537.837.647,56		
Tesouro Nacional - restituição da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União	7.095.785.537,32		
Carteira de Comércio Exterior:			
Em ordem e conta do Governo Federal:			
Compra e venda de produtos agrícolas	4.481.809,45		
Compensação de cobrança - sem remessa	1.302.233,25		
Compensação - nossa remessa	5.232.091.927,31		
Compensação - a receber	87.949.225,77		
Compensação - a devolver	64.303.718,06		
Bonuses a receber, em benefício	516.675.604,45		
Ajustamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	2.047.320.003,42		
Créditos em liquidação	543.141.002,77		
Correspondências no país	5.886.130,70		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	16.706.883.712,01		
Estabelecimentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	48.519.923,78		
Outras contas vinculadas a câmbio	9.440.797.947,60	46.913.135.917,87	
Outras contas	8.190.326.428,63	441.541.905,23	
FIMEX - Aplicações			
Aplicações do programa de formação do PASEP	8.700.212.308,62		
PASEP - Recursos transferidos para o BNOC (Lei comp? montar nº 19, de 29.06.74)	4.340.379.283,20		
PASEP - Provisões diversas	1.621.700.783,60	11.562.371.875,42	68.943.047.699,09

Valores e Bens

Títulos à ordem do Banco Central	2.395.620.964,37		
Títulos federais	895.003.041,84		
Capital e reservas das agências no exterior	701.163.476,80		
Agências no exterior, resultados à disposição da Direção Geral	431.041.891,94		
Outros valores em moedas estrangeiras	12.861.427,73	4.991.435.815,98	
Bonús Valores	525.744.911,38	90.301.910,77	5.021.817.726,75
Bens			186.632.327.468,55

IMOBILIZADO

Imóveis de uso		7.726.428.414,61	
Móveis e utensílios		368.461.024,22	
Amortizado		176.645.713,46	
Sistemas de comunicação, localização avançada e segurança		169.952.823,53	8.443.308.686,49

RESULTADO PENDENTE

8.455.144.411,01

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

92.023.268.222,73

286.119.197.352,33

DOCUMENTO MANCHADO

P A S S I V O

NAO EXIGIVEL

Capital			11.530.000.000,00	
Reservas e fundos:				
Fundo de reserva legal		1.152.000.000,00		
Fundo de amortização de títulos, ações e ações		4.737.911.390,83		
Fundo de reservas específicas		2.430.931.932,03		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio		162.678.125,81		
Fundo de reserva para constituição de capital de giro		873.000.000,00		
Fundo de provisões para devedores duvidosos		656.000.000,00		
Fundo de indenizações trabalhistas		79.806.051,67		
			6.987.327.500,84	18.507.327.500,84

EXIGIVEL

<u>Depósitos</u>				
<u>A vista e a curto prazo:</u>				
De público		19.596.247.070,54		
De domiciliadas no exterior		6.122.768,36		
De instituições financeiras:				
Bancos	1.258.091.932,36			
Outras instituições financeiras	3.654.579.866,23	2.912.671.496,60		
Do Tesouro Nacional:				
Operações análogas à Lei 4.592/64	1.604.445.530,18			
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por operações contratadas	2.643.763.353,52			
Outras contas	21.369.827.625,21	29.608.052.709,05		
De governos estaduais e municipais		1.191.104.451,47		
De autarquias:				
Banco Central, suprimentos especiais	1.425.204.033,61			
Outras autarquias	3.819.803.735,05	5.225.097.768,66		
De sociedades de economia mista		2.105.257.863,98		
De empresas públicas		939.980.034,67	61.625.528.606,94	
<u>A médio prazo:</u>				
<u>De público:</u>				
Com correção monetária		726.651.513,27		
Outras depósitos		4.072.574,35	730.724.087,62	
<u>De entidades públicas:</u>				
Com correção monetária		3.902.869.277,11		
Outras depósitos		2.630.026,00	3.904.499.277,11	66.261.121.871,47

<u>Outras exigibilidades</u>				
Compensação de cobrança - massa renuncia			863.457,16	
Compensação - em massa			3.378.074.019,94	
Cheques e documentos a liquidar			613.496.123,29	
Cobranças efetuadas, em trânsito			2.422.506.337,46	
Ordens de pagamento			797.493.422,87	
Correspondentes no país			80.871.928,15	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras			672.718.327,08	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional			2.217.385,83	
Outras contas vinculadas à câmbio			8.598.024.616,41	
Departamentos no país			2.878.747.787,82	
Banco Central, caixa de movimento			18.116.296.253,99	
Outras contas			4.821.203.458,05	62.039.102.124,93

<u>Obrigações (especiais)</u>				
Recabimentos de impostos estaduais e municipais		148.463.322,92		
Recabimentos por conta do Tesouro Nacional		2.361.931.240,02		
Recabimentos por conta de instituições previdenciárias federais		2.637.922.806,01		
Recabimentos por conta de instituições previdenciárias estaduais		6.319,72		
Caixa Econômica Federal - PIS		59.131.858,45		
Depósitos obrigatórios - FGTS		429.402.496,14		
Obrigações por refinanciamentos e processos oficiais		20.706.338.987,32		
Fundo de investimentos próprios - FIPET		1.080.414.946,71		
Programa de formação do FISEP		11.566.596.117,68		
Imposta sobre operações financeiras		2.791.461,56		
Obrigações em moedas estrangeiras		6.426.473.883,49		
Outras contas		7.629.403.129,73	47.044.036.025,18	168.324.248.121,96

<u>RESULTADO PENDENTE</u>				9.364.254.008,58
<u>CORTAS DE COMPENSAÇÃO</u>				92.923.268.822,33
				206.119.197.952,33

Brasília, DF, 17 de novembro de 1975. Osvaldo Roberto Collin - Presidente em exercício. CARTEIRA DE ADMINISTRAÇÃO - Emmanuel Baptista Martins - Diretor-Administrativo em exercício. CARTEIRA DE RECURSOS HUMANOS - Adson Gomes - Diretor. CARTEIRA DE FINANÇAS - Carlos Araújo - Diretor. CARTEIRAS DE CREDITO URBAN E RURAL - Amílcar de Souza Martins - Diretor da 1ª Região. José Aristophanes Pereira - Diretor da 2ª Região. Rodrigo Horácio Garcia da Costa - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor da 4ª Região. Antônio Arnaldo Gomes Teixeira - Diretor da 5ª Região. Walter Paracinski Barvellos - Diretor da 6ª Região. Daniel Aquilino Favero - Diretor da 7ª Região. Dinor Gonçalves Gigante - Diretor da Coordenação e Execução de Políticas de Crédito Rural. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Augusto Barcellos Sereyano - Diretor. CARTEIRA DE PARTICIPAÇÕES INTERMUNICIPAIS - Acleto Machado de Macedo - Diretor em exercício. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR - Benedito F. de Azevedo - Diretor. Celso Brito - Conselheiro Geral - C.N.C. - RJ-1.023.879-1.3. - 91. CONSELHO FISCAL - Cordeiro de Silva Oliveira, Guilherme de Silveira Filho, João Jacquot, José Nogueira de Oliveira Castro, José Willmanns Junior, Códete de Castro Gouveia.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Instrumento: Termo de aditamento e ratificação ao Contrato de Locação de Uso n.º 24-71-RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Sr. Gilberto Assunção de Oliveira.

Objeto: Aumento de valor contratual.

Valor: O aluguel passará para Cr\$ 1.562,00 (um mil, oitocentos e sessenta e dois cruzados), correndo à conta da verba 3.1.2.10.00.3.215.00.04 do orçamento do DNER para o exercício de 1975.

Fundamento do Instrumento: Autorização do Sr. Diretor-Geral do DNER, as fls. 6 do processo número 820.457-74, de 14 de junho de 1974 e dos motivos constantes do processo n.º 820.320-75.

Atesto a veracidade destas dadas para publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1975. — Alberto de Freitas Santos, Procurador Chefe da RPG-DF. Ofício n.º 706-75.

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Convênio de Intenções e Compromissos que entre si celebram o Estado de Pernambuco e o Ministério dos Transportes, com a intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife — FIDEM e da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, na forma abaixo:

Clausula primeira: Prêmbulo

1. Partes: Estado de Pernambuco, adiante denominado Estado e o Ministério dos Transportes, a seguir designado Ministério, com a intervenção da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife — FIDEM e da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

2. Local e data da assinatura: Assinado em Brasília, Distrito Federal, aos 3 (três) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

3. Representantes: Representa o Estado seu Governador, o Excmo. Senhor José de Moura Cavalcante; o Ministério, o Excmo. Senhor Ministro de Estado, Lyceu Araújo Nogueira; a FIDEM seu Superintendente, Engenheiro Lauro Bernardes; com poderes conferidos pelo inciso III, do artigo 19, dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 3.613, de 25 de julho de 1975; o GEIPOP seu Presidente, Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes conferidos pelo inciso I, do artigo 15, dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 73.100, de 6 de novembro de 1973.

4. Sede e inscrição das partes intervenientes: A FIDEM tem sede na Avenida Dantas Barreto, n.º 1.260 6.º andar, Recife — Pernambuco, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 19455180/0001; e o GEIPOP tem sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "G", Brasília — Distrito Federal, e está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00346914/0001.

5. Fundamento legal: Este Convênio resulta de acordo de vontades entre as partes, e tem por fundamento a Lei Complementar número 14 de 8 de junho de 1973, o Decreto número 72.800, de 14 de setembro de 1973, e o Convênio AJ número 04-75, celebrado em 17 de março de 1970, entre a Se-

TERMOS DE CONTRATO

cretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério dos Transportes, com a intervenção do Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Clausula segunda: Do objetivo e das condições de execução

1. Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo:

1.1 — A formulação de plano de desenvolvimento do Sistema de Transportes da Região Metropolitana do Recife, principalmente no que se refere a transportes coletivos, e compreendendo as seguintes etapas:

1.1.1 — Caracterização do sistema de transporte atualmente existente.

1.1.2 — Análise da situação presente e prognose para horizontes futuros. Estabelecimento dos padrões de referência e indicação das dificuldades.

1.1.3 — Propostas de soluções alternativas para o sistema futuro de transportes e sua avaliação. Recomendações de curto e longo prazo.

1.1.4 — Projeto de alternativa mais conveniente de curto prazo envolvendo o detalhamento de linhas de transporte público, as interfaces, bem como modificações pertinentes e necessárias na estrutura viária e de tráfego.

1.2 — Estudo de viabilidade técnico-econômico dos transportes ferroviários de subúrbio em Recife.

1.3 — Paralelamente, ou em consequência, e em íntima vinculação as etapas acima, poderão as partes promover a elaboração de programas de treinamento e aperfeiçoamento em transportes urbanos — inclusive através da realização de seminários, conferências e cursos — para pessoal técnico de nível superior, principalmente para aqueles com atividades em órgãos público federais, regionais, estaduais e municipais, e com a participação em sua realização, de técnicos especializados.

2. Condições de execução: A execução dos serviços objeto do presente Convênio ficará a cargo do GEIPOP, o qual poderá utilizar, além de sua própria equipe, técnicos e consultores familiarizados com os problemas de transportes urbanos, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela realização dos serviços. Poderá ainda o GEIPOP atuar em conjunto com o Estado ou solicitar ao Estado a elaboração de estudos e pesquisas envolvendo aspectos específicos de desenvolvimento regional dentro de sua área de competência para servir de apoio aos estudos de transportes urbanos da Região Metropolitana do Recife.

Clausula terceira: Das obrigações e da coordenação

1. Obrigações do Ministério: Obriga-se o Ministério, através do GEIPOP, a executar os serviços nas condições da cláusula segunda.

2. Obrigações do Estado: Obriga-se o Estado: a) fornecer ao GEIPOP as informações e indicação que dispunha relativos ao Planejamento da Região Metropolitana do Recife de sorte a proporcionar subsídios básicos ao planejamento de transporte a nível nacional e regional, abrangendo: 1) condições ambientais, compreendendo principalmente, Topografia, Climatologia e Salubridade; 2) recursos Pedológicos, Hidrológicos, Meteorológicos e Minerais; 3) recursos humanos, compreendendo, principalmente aspectos Demográficos e de Higiene e elementos sobre a Força de Trabalho, produtividade e Mi-

gração Populacionais; 4) Infra-estrutura Socio-Econômica, compreendendo Educação, Saúde, Saneamento, Energia Elétrica, Comunicação; 5) estrutura Mercadológica, compreendendo, entre outros, demanda Regional de Bens e Serviços, demanda externa à Região, principal fluxo de mercadorias e demandas de armazéns; 6) estrutura e planejamento dos principais centros urbanos da Região, incluindo dados, planos e projetos sobre habitação, recreação, indústria e poluição (especialmente hídrica) e distribuição espacial da população e atividade; b) fornecer, na medida de suas possibilidades, espaço e instalações necessárias aos serviços objeto do Convênio; c) fornecer, na medida de suas possibilidades, o suporte administrativo necessário ao funcionamento dos serviços, tais como: datilografia, mecanografia, heliografia, impressão, serviços de escritório, transporte e apoio logístico que vier a se tornar necessário; d) colocar à disposição dos serviços objeto deste Convênio, todo o material técnico disponível no Estado, de interesse para os estudos; e) colocar à disposição dos serviços objeto deste Convênio, sem ônus de salários básicos para o GEIPOP, técnicos e pessoal auxiliar da FIDEM designados de comum acordo entre as partes convenientes, podendo o GEIPOP vir a atribuir-lhes gratificações e complementações salariais desde que previamente autorizadas.

3.º — Coordenação

3.1 — Com a finalidade de proporcionar diretrizes gerais, coordenar, analisar, avaliar e aprovar as etapas de desenvolvimento dos serviços, deverá ser criado um Conselho Coordenador, a ser constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) por designação do Ministério, e 3 (três) por designação do Estado.

3.2 — O Presidente do Conselho Coordenador e seu Suplente serão designados pelo Ministério, escolhidos entre os seus membros.

3.3 — Nos casos de empate nas decisões do Conselho, o voto de Minerva pertencerá ao Presidente.

Clausula quarta: Do Valor e dos Recursos Financeiros

1. Valor: O valor global dos serviços a que se refere este Convênio é estimado em Cr\$ 9.542.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil cruzeiros).

2. Recursos Financeiros: A despesa decorrente deste Convênio correrá à conta de recursos orçados do Convênio firmado em 17 de março de 1975, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério dos Transportes, com a intervenção do IPEA, FINEP e GEIPOP, bem como de outros recursos que venham a ser alocados ao objeto deste Convênio.

Clausula quinta: Da vigência e da denúncia

1. Vigência: O tempo de duração do presente Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes convenientes manifestado até 30 (trinta) dias antes do seu término, com a finalidade de assegurar a conclusão dos trabalhos objeto deste Convênio.

2. Denúncia: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, em razão de conveniência administrativa ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, por superveniência da lei ou regulamento que o torne formal ou materialmente impossível. As partes se obrigam a dar

uma à outra, aviso com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, das razões de denúncia, promovendo-se então os pagamentos devidos até a data da denúncia.

Clausula sexta: Foro e publicação

1. Foro: Reservadas as privações legais, fica eleito o Foro da Cidade do Recife, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

2. Publicação — Este Convênio será publicado na forma da lei.

E, por assim estar em acordo, os representantes legais, assinam o presente Convênio para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 3 de novembro de 1975. — Lyceu Araújo Nogueira, Ministro dos Transportes. — José de Moura Cavalcante, Governador do Estado de Pernambuco. — Lauro Bernardes, Superintendente da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife — FIDEM. — Cloraldino Soares Severo, Presidente da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP.

Testemunhas: Abelardo Neves. — José Carlos Franco da Abreu.

(Of. n.º 340-75 — Empenho número 3421-75. Ofício n.º 25)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação Educacional do Distrito Federal, com o fim de reatuar curso de especialização para professores do Ensino Especial da Rede Oficial do Distrito Federal. — (Proc. n.º 41413-75-FEDF).

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, presentes, de um lado, o Professor Amândeo Gury, representando, na qualidade de Presidente e Rector, a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada simplesmente FUB, e, de outro lado, o Embaixador Vladimir Jo Amaral Martinho, representando, na qualidade de Presidente, a Fundação Educacional do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente Fundação, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula primeira — A FUB se obriga a realizar o curso de Especialização, na área de Terapia da Linguagem, para professores do Ensino Especial da Fundação, conforme plano de curso, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Clausula segunda — As vagas oferecidas para o Curso, serão preenchidas por indicação da Fundação, competindo a esta realizar o processo seletivo.

Clausula terceira — Competirá à FUB a indicação, designação e contratação dos professores, para ministrar o Curso.

Clausula quarta — O Curso funcionará em dependências da FUB ou em outros locais por ela indicados, atenderá a 40 (quarenta) alunos, numa única turma, em período integral e terá duração de 327 (trezentas e vinte e sete) horas-aula.

Clausula quinta — A FUB ministrará o Curso de acordo com as normas

estabelecidas pela Fundação, que poderá supervisionar sua execução no todo ou em parte e em qualquer das suas fases.

Cláusula sexta — A FUB se incumbirá das seguintes tarefas:
a) executar todas as atividades administrativas e docentes do Curso;

b) responsabilizar-se pela fiel execução dos programas apresentados pela Fundação;

c) expedir certificações de aproveitamento e frequência aos participantes que comparecerem no mínimo de 80% (noventa por cento) de todas as

atividades do Curso e obtiverem, no mínimo, menção MM ou equivalente.
Cláusula sétima — São de exclusiva responsabilidade da FUB todas as despesas de pessoal, de material didático e de encargos sociais, bem como quaisquer outras decorrentes da realização deste Curso.

Cláusula oitava — A Fundação se compromete a pagar à FUB a importância de Cr\$ 85.390,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros), destinada a cobrir os encargos financeiros do presente Curso de acordo com a discriminação seguinte:

Discriminação	Quantidade	Custos		Recursos	
		Unit.	Total	CENESP	FEDF
1. Material de Consumo			8.190,00	8.190,00	—
2. Remuneração Serviços Pessoais					
a) Professores Horas/aula	327	100,00	32.700,00	32.700,00	—
b) Coordenador	1		5.000,00	—	5.000,00
c) Secretário	1		3.000,00	—	3.000,00
d) Datilógrafo	1		2.000,00	—	2.000,00
e) Op. mimeógrafo	1		1.000,00	—	1.000,00
3. Encargos Diversos					
Taxa de Administração			10.000,00	—	10.000,00
4. Contribuição da Previdência Social (INPS)			3.500,00	—	3.600,00
Total			65.390,00	40.890,00	24.500,00

Parágrafo único — O pagamento dessa importância é a única obrigação financeira da Fundação.

Cláusula nona — A Fundação emitirá duas Notas de Empenho, sendo uma no valor de Cr\$ 40.890,00 (quarenta mil, oitocentos e noventa cruzeiros) e a outra no valor de Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros), cujos recursos serão colocados à disposição da FUB, em seguida à assinatura do presente Convênio.

Cláusula décima — A despesa com a execução do presente Convênio correrá, Cr\$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do Convênio firmado, em 1 de setembro de 1975, entre o CENESP/MEC e a FEDF, e Cr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do Orçamento da Fundação para o exercício de 1975.

Cláusula décima-primeira — Caberá à Fundação as despesas relativas às passagens aéreas e hospedagem dos Professores que ministrarão aulas no Curso, bem como a distribuição das bolsas de estudo aos alunos.

Cláusula décima-segunda — A FUB se compromete a apresentar, separadamente, a prestação de contas das despesas efetuadas de acordo com a fonte de recursos, mencionadas na Cláusula décima, e as normas estabelecidas pela Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Curso.

Cláusula décima-terceira — O presente convênio terá duração correspondente à execução do Curso, conforme o número de horas-aula previstas na Cláusula quarta.

Cláusula décima-quarta — O presente convênio será publicado no órgão oficial "Distrito Federal" e no Diário Oficial da União, correndo sua despesa, respectivamente por conta da Fundação e da FUB.

Cláusula décima-quinta — Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente Convênio, que pode ser prorrogado, acrescido e modificado, de acordo com

a conveniência das partes, mediante aviso de 30 (trinta) dias no mínimo, ficando a taxa de administração da FUB, ressalvada no caso de rescisão.
Cláusula décima-sexta — Fica eleito o Foro de Brasília — DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Convênio.

E, por estarem justos e conviñtos, assinam o presente instrumento, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Brasília, 6 de novembro de 1975. —
Wladimir do Amaral Murinho. —
Amadeu Cury.
(N.º 810219B — 12-11-75 — Cr\$ 350,00)

Termo de Convênio que entre si fazem a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, visando ao desenvolvimento de programação técnica, através de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização.

Aos 6 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada simplesmente "FUB", neste ato representada por seu Presidente, Reitor Amadeu Cury e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "Fundação", neste ato representada pelo seu Presidente, Major Marival Pereira Tapiova, devidamente autorizada pela Resolução n.º 24-75, do Conselho Deliberativo (Processo — FSSDF — 0814-75), resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por finalidade estabelecer entre a "FUB" e a "Fundação" um sistema de colaboração que atenderá aos seguintes objetivos:

a) Treinamento do pessoal técnico e administrativo, para o desenvolvi-

mento de programas fins da "Fundação", através de cursos de aperfeiçoamento e/ou de especialização;

b) Avaliação, em conjunto, das atividades desenvolvidas permitindo proporcionar, a curto e médio prazos retroalimentação da teoria e da prática na programação, possibilitando assim a melhoria dos padrões de organização e desempenho do Serviço Social;

c) Desenvolvimento conjunto de pesquisas referentes aos métodos e técnicas de educação e de educação social, utilizadas nos programas da "Fundação";

d) Realização de atividades de estágio curricular por alunos das várias áreas de conhecimento da "FUB", de acordo com os interesses acadêmicos e em consonância com os objetivos da "Fundação";

e) Aversamento à "Fundação", em atividades específicas.

Cláusula Segunda — Obriga-se a "FUB":

1. a designar o pessoal necessário à realização dos cursos;
2. a designar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa;
3. a elaborar os programas dos cursos a serem realizados;
4. a expedir certificações; e
5. a ceder as instalações físicas necessárias à realização dos cursos.

Cláusula Terceira — Obriga-se a "Fundação":

1. a estabelecer as prioridades com relação ao treinamento do pessoal;
2. a designar o pessoal para participar dos cursos;
3. a designar o pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades de avaliação e de pesquisa;
4. a transferir à "FUB" os recursos necessários à execução de cada projeto, objeto de aditivo especial;
5. a colaborar na elaboração dos programas dos cursos a serem realizados.

Cláusula Quarta — A responsabilidade executiva deste Convênio será atribuída a uma Comissão Integrada por um (1) representante da

"FUB" e da "Fundação" e pelas mesmas designadas.

Cláusula Quinta — As atividades previstas na Cláusula Primeira, alíneas a, b, c, d e e, serão objetos de termos aditivos especiais, do qual constará também o valor e a sistemática de pagamento aos participantes, de acordo com as instruções números 002-75 e 005-75, da Reitoria da "FUB".

Cláusula Sexta — Os projetos específicos objeto de aditivos especiais serão executados indicados pela Comissão constituída nos termos da Cláusula Quarta, e designados pelos Presidentes das duas (2) Fundações.

Cláusula Sétima — O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, mediante o aviso prévio de cento e vinte (120) dias, ou em decorrência do inadimplemento de suas cláusulas e condições, cabendo, neste caso, ao prejudicado com a rescisão, indenização pelos prejuízos sofridos em razão da dissolução deste Convênio.

Cláusula Oitava — As despesas decorrentes da execução do Convênio, no montante global de até Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), correrão à conta do Programa: 01 — Subprograma: 01 — Projeto: DE 101 — Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal — Elemento: 3.1.4.0 — Subelemento: 3.1.4.12 — Seleção, Especialização e Aperfeiçoamento de Pessoal, do Orçamento Interno por Programas da "Fundação" para o exercício de 1975.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

Para firma e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que va assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes. — Amadeu Cury. — Marival Pereira Tapiova.

Testemunhas — Marlio Cesar Oliveira Ramos. — José Francisco de Sá Tóles.
(N.º 10.197-B — 12-11-75 — Cr\$ 195,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Certifico a pedido de parte interessada que verificando as folhas numeradas 159, 159 verso, 160, e 160 verso e 161, do Livro de Contrato n.º 2, que consta do contrato do seguinte teor: "Minuta de Contrato da Complementação da Iluminação Externa no Campus do Jardim das Américas."

As onze dias do mês de março de um mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde presentes se achavam o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, o Professor Theodécio Jorge Atehrion, representando a primeira contratante, de ora em diante denominada "Proprietária", e de outro lado a firma Empresa Brasileira de Engenharia S. A. de ora em diante denominada "Instaladora", com sede a cidade de Curitiba, representando neste, digo representada neste ato pelo seu Diretor o Senhor Witoldo Benardt e como responsável técnico. E sendo a foi pelo Magnífico Reitor, denominado a mim Norma Pigozzi, ocupante do cargo agente auxiliar de suprimento, lotada na Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, que no livro próprio lavrasse o presente contrato que entre si fazem as partes referidas, para os fins e sob as condições constantes nas cláusulas que se seguem: Cláusula Primeira - Objeto do Contrato - "Proprietária", em virtude do que consta no Processo nº 76042-74 tem justo e contratado com a "Instaladora", a execução no Campus do Centro Politécnico, da complementação da iluminação externa. Cláusula Segunda - Regime de Construção da Complementação da Iluminação Externa - As instalações descritas na cláusula primeira serão executadas pelo regime de empreitada global, de acordo com a proposta da "Instaladora", e que independentemente da transcrição possam a fazer parte do presente contrato: Pela execução total dos serviços a "Instaladora" receberá da "Proprietária" a importância global de Cr\$ 415.815,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos e quinze cruzeiros) conforme proposta da "Instaladora no processo número 76042-74. Cláusula Terceira - Medição dos Serviços - Pagamentos - As medições dos serviços executados serão mensais, levadas a efeito pela "Instaladora", que terá o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação e encaminhamento da medição solicitando a emissão do respectivo empenho. A "Instaladora" recebendo o empenho, poderá faturar, dentro dos moldes exigidos pelo Departamento de Administração da "Proprietária". O pagamento das faturas que deverão ser vistas pela Fiscalização será efetuado em moeda corrente do País, e se processará dentro de até 30 (trinta) dias de sua apresentação, com a retenção da caução estabelecida na cláusula quarta. Parágrafo único. - A fatura final somente será enviada e encaminhada para pagamento pela Fiscalização, após o recebimento provisório das instalações elétricas conforme cláusula décima terceira. Cláusula Quarta - Cauções de Garantia - A caução inicial de 3.000,00 (três mil cruzeiros) feita em garantia da proposta ficará retida, juntamente, com a parcela de 3% (três por cento) do valor de cada fatura referente a medição dos serviços executados, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos serviços, cujo trabalho e efetividade das mesmas que porventura a "Instaladora" possa incorrer. Cláusula Quinta - Início da execução das instalações: As instalações elétricas serão iniciadas pela "Instaladora" dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da

Primeira Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização da "Proprietária". Cláusula Sexta - Prazo - O prazo para a entrega das instalações elétricas, inteiramente concluída e testada, contada da data do recebimento, digo da primeira ordem de serviço é de 134 (cento e cinquenta e quatro) dias consecutivos. Parágrafo único. - A "Instaladora" manterá na obra, um Boletim Impresso, que levará o visto diário do Engenheiro da "Instaladora" e do Engenheiro da Fiscalização da "Proprietária". Neste Boletim, deverão constar os serviços que estiverem sendo executados, o número de operários, ou quaisquer outras ocorrências julgadas necessárias pela Fiscalização. Além disso, a "Instaladora" manterá atualizado, no transcorrer da execução das instalações elétricas o cronograma dos serviços. Cláusula Sétima - Multa - A "Instaladora" ficará sujeita a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia de atraso. Parágrafo Primeiro. - As multas previstas pelo não cumprimento do prazo proposto, serão reduzidas a última modificação ou das cauções estabelecidas, ou a insuficiência, serão depositadas os seus valores na Tesouraria da "Proprietária", no prazo mínimo de 3 (três) dias a contar da data de sua comunicação. Parágrafo Segundo. - Para efeito de aplicação da multa será considerado: o excesso de dias no prazo da proposta. Cláusula Oitava - A fiscalização dos serviços, visando a que a "Instaladora" execute fielmente o projeto as especificações e obrigações contratuais será exercida pela "Proprietária", através da Divisão de Obras da Prefeitura da cidade Universitária. Cláusula Nona - Responsabilidade - A "Instaladora" reconhece ser a única e exclusiva responsável na imperfeição dos trabalhos por ela executados, na forma do artigo 1.245 do Código Civil. Parágrafo Único. - Nenhum pagamento será a "Instaladora" destas responsabilidades. Cláusula Décima - Obrigações - Caberão a "Instaladora", as seguintes obrigações no transcorrer dos serviços: a) refazer ou reparar, conforme o caso sem ônus para a "Proprietária" os serviços julgados pela Fiscalização imperfeitos ou em desacordo com os projetos e especificações; b) que a juízo da Fiscalização seja considerada inconvêniente; c) manter à testa dos serviços um engenheiro civil com plenos poderes para representá-la em tudo que se relaciona com a execução das instalações elétricas com o qual tão somente a Fiscalização manterá relações para discutir e resolver os problemas de ordem técnica e administrativa que porventura surjam no decorrer dos serviços; d) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e materiais empregados e a empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venha a sofrer; e) responder pelas ações omissivas, negligências, distrações, multas, assim como, por qualquer prejuízo causado à "Proprietária" ou a terceiros. Parágrafo único. - As obrigações constantes nos itens a, b, c, e, e, da presente cláusula, não implicam em alterações de material de custo e alteração no prazo da entrega da obra. Cláusula Décima-Primeira - Absorção de Materiais - A critério da Fiscalização da "Proprietária" a "Instaladora" aceitará a absorção ao prazo, diga preço do dia vigente na praça de alguns materiais em estoque no almoxarifado da "Proprietária", e que serão empregados nas instalações ora contratadas. Parágrafo Primeiro - O custo destes materiais será descontado das faturas mensais da "Instaladora" a medida em que forem absorvidos. Cláusula Décima-Segunda - Alteração dos Serviços - A "Proprietária" se reserva o direito de em qualquer tempo, durante a construção, introduzir alterações em qualquer parte das especificações. Parágrafo único. - A exe-

cução de qualquer alteração dos serviços contratados dependerá sempre da autorização expressa da "Proprietária", que será firmada pela contratante em documento a parte, onde deverá constar o orçamento dos serviços, alteração do prazo de entrega das instalações elétricas se for o caso, regime de execução e outros. Cláusula Décima-Tercera - Recebimento das Instalações Elétricas - Concluídas as instalações elétricas, a mesma será recebida provisoriamente pela Fiscalização da "Proprietária" e ficará em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual será recebida definitivamente pela "Proprietária", desde que considerada pela Comissão de Recebimento das Instalações elétricas, designada pela "Proprietária", como perfeita e completamente acabada. Cláusula Décima-Quarta - Liberação das Cauções - As cauções de garantia previstas na cláusula quarta deste contrato somente serão restituídas a "Instaladora", após o recebimento definitivo das instalações, pela Comissão de Recebimento das Instalações Elétricas. Cláusula Décima-Quinta - Caducidade - Independente de notificação judicial, o presente contrato caducará em qualquer dos seguintes casos: a) se a "Instaladora" transferir o contrato a terceiros ou subempreitar os serviços sem prévia e expressa autorização da "Proprietária"; b) se a execução das instalações elétricas ficarem paralisadas por 10 (dez) dias; c) se a "Instaladora" falir, requerer concordata ou dissolver-se; d) finalmente, se deixar de cumprir as obrigações do contrato depois de notificada 3 (três) vezes. Cláusula Décima-Sexta - Penalidades - No caso de caducidade deste contrato, previsto na cláusula anterior, bem como no de rescisão por outros motivos cuja culpa calha a "Instaladora", ficará esta sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, previsto na cláusula segunda, procedendo ainda a favor da "Proprietária", as cauções de garantia estabelecidas na cláusula quarta deste contrato. Parágrafo único - Em tal circunstância os serviços já executados serão avaliados por 2 (dois) engenheiros, um da Fiscalização da "Proprietária" e outro representante da "Instaladora", sendo que se não chegarem a um acordo, será designado pelo Magnífico Reitor, um terceiro cuja decisão será definitiva, pagando-se a "Instaladora" o que lhe for devido, descontadas as multas e cauções de garantia. Cláusula Décima-Sétima - Casos Omissos - Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelo Código Civil, outras leis e Decretos em vigor. Cláusula Décima-Oitava - Foro - Fica eleito o foro desta cidade de Curitiba para quaisquer questões judiciais que resultarem do presente contrato, renunciando a "Instaladora" a qualquer outro que lhe seja próprio. O presente contrato será feito de selo em virtude de ser a Universidade Federal do Paraná entidade da União, de acordo com o decidido no processo número 9.511-86 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional deste Estado. E por haver sido contratado mandou o Magnífico Reitor lavrar o presente contrato, por mim Norma Pigozzi, ocupante do cargo agente auxiliar de suprimento, lotada na Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, o qual tendo sido lido e achado conforme val devidamente assinado, pelas partes contratantes e peças testemunhas presentes. E por ser verdade, eu Luis Andrade Motz, Diretor da Divisão do Patrimônio do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, extraí a presente certidão aos onze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e cinco. (Nº 10.24-B - 12.11.75 - Cr\$ 388,60)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Contrato n.º 19 Tu, que entre si fazem a Universidade Federal do Paraná e a firma COEEM - Estruturas Metálicas e Construção Civil, para construção de 1 (um) Pontilhão, com estrutura metálica, sobre o Igarapé do Tucunduba, em terreno do Campus Universitário, no Guamá.

A Universidade Federal do Paraná, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Professor Alcyr P. Reis de Souza Meira e a firma COEEM - Estruturas Metálicas e Construção Civil estabelecida nesta Cidade à Avenida Castelo Branco n.º 1.449, doravante denominada simplesmente Contratada, têm justa e contratada a construção de um Pontilhão, com Estrutura Metálica, sobre o Igarapé do Tucunduba, em terreno do Campus Universitário do Guamá, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Contratada obriga-se a proceder à execução de Um Pontilhão, com Estrutura Metálica, sobre o Igarapé do Tucunduba, em terreno do Campus Universitário do Guamá, tudo de acordo com as especificações constantes do Convênio n.º 16-75-DO e Processo n.º 616.635, de 1975, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda - A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados pelo preço global de Cr\$ 151.689,70 (cento e cinquenta e hum mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), correndo por conta da Contratada todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessárias a sua completa execução.

Terceira - A Contratada obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro de trinta (30) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

Quarta - A Contratada incorrerá em multa de hum por cento (1%) do valor do Contrato, por dia que exceder do prazo acima estipulado.

Quinta - A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado na Cláusula Segunda do presente Instrumento, em duas parcelas, a saber:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Total 131.689,70

Sexta - A título de caução para garantia da execução dos serviços, a Contratada sofrerá um desconto de cinco por cento (5%), em cada parcela de pagamento, cujo valor acumulado será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço.

Sétima - A despesa oriunda do presente Instrumento correrá a conta do Programa 841-203-1408, Elemento 4.1.1.0 do Orçamento de 1975, estando devidamente empenhada sob os números 4127 e 4128 75, de 19 de setembro de 1975.

Oitava - Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que

DOCUMENTO ILEGÍVEL

porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de outubro de 1975. — *Alcyr Bóris de Souza Meira*. — *Com* — Estruturas Metálicas e Construção Civil — CGC 04.970.687-0001. Ofício n.º 933

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO N.º 25-75

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF número 95591794-001), sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria — RS —, e a firma Construtora Dikrel Ltda., (CGCMF n.º 95608931-001), Rua Dr. João n.º 1.147, Santa Maria — RS — a seguir denominadas apenas Universidade e Dikrel, respectivamente, para execução de serviços de mão de obra, em regime de empreitada por preços unitários, em diversos prédios da Cidade Universitária, em Santa Maria — RS.

No dia 17 do mês de novembro de 1975, na sede da Universidade, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue, tendo em vista o que consta do processo n.º 37.895-74.

Cláusula Primeira — A Dikrel, escolhida na Tomada de Preços número 16-74, Edital n.º 20-74, processo n.º 33.066-74, realizada dia 11 de junho de 1974, compromete-se a executar serviços de mão de obra dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários de mão de obra dentro os constantes da Tabela de Preços Unitários, anexa à sua proposta, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — A despesa com a execução dos serviços ora contratados é, estimativamente, do valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com recursos do orçamento do exercício em curso, e correrá a conta do elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — dotação 070 — Conservação de Imóveis — empenho número 5.327, do 31 de outubro de 1975 (DA 4.122) — no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Cláusula Terceira — O pagamento dos serviços executados será feito em processo normal mediante apresentação de fatura discriminativa, em três vias, com assinatura e data de apresentação, acompanhada das folhas de medições, tudo devidamente certificado pela Prefeitura da Universidade.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) do seu valor, restituível, após 90 (noventa) dias, mediante consentimento da fiscalização da Universidade. Tal retenção constituirá a garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários, referida na cláusula primeira, deverá ser reajustada em qualquer época, desde que ocorram majorações do salário mínimo. O reajustamento será calculado segundo o critério e fórmula estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 185, de 24 de fevereiro de 1967. O reajustamento se houver vigorará a partir da vigência do novo salário mínimo.

Cláusula Sexta — Correrá por conta do Dikrel todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — A Universidade caberá o direito de, através da Prefeitura, fiscalizar os trabalhos do Dikrel, podendo exigir a dispensa ou afastamento de qualquer empregado

que prejudique os trabalhos de fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho. No uso deste direito a Universidade não necessita de qualquer satisfação de suas decisões.

Cláusula Oitava — Os serviços ora contratados deverão ser executados dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste contrato no Diário Oficial. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Universidade, mediante pedido da Dikrel, ampamentemente fundamentado e desde que as razões alegadas sejam reconhecidas como aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona — No caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Dikrel a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários.

Cláusula Décima — Além da multa, prevista na cláusula anterior a Universidade poderá aplicar à Dikrel as seguintes penalidades:

a) Multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a critério da Universidade e tendo em vista a gravidade da falta, por infração de cláusula contratual ou descumprimento às especificações.

b) Rescisão do contrato, com perda da caução, se: reincidir nas faltas; não refizer os serviços que não forem aceitos pela fiscalização; negar-se ao reconhecimento de multa aplicada.

c) Rescisão de contrato em caso de falência, concordata ou dissolução da firma.

Cláusula Décima-Primeira — Ocorrendo a rescisão deste contrato, em razão do que consta da cláusula décima, a Dikrel, permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima-Segunda — Ficam integrando este contrato, mesmo que aqui não transcritas, quaisquer disposições legais que lhe forem aplicáveis bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços n.º 16-74, não abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima-Terceta — Fica eleito o foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente termo de contrato que, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 17 de novembro de 1975. — *Heitor Homero Bernardes*, Reitor. — *Dalmo J. Kröning*, Diretor.

Testemunhas — *Dejalmo Leonardo Seixas* — *Albert Oliveira Dorneles*. Of. n.º 880 — Emp. n.º 1.194

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Ementa do Termo de Contrato entre a UFRJ e a Firma CBC — Teraplanagem Engenharia Ltda. — para execução, na rua de acesso às Oficinas Mecânicas, serviços de colocação, colocação de meios fios e de caixa de ralo para águas pluviais, com sarjetas gutas.

- 1) Processo: 6.801-75.
- 2) Data da assinatura: 22 de setembro de 1975.
- 3) Valor do contrato: Cr\$ 270.014,00.

4) Forma de pagamento: por etapa concluída e aprovada pela fiscalização.

5) Prazo: 45 dias.

6) Empenho: 1.130, de 8 de setembro de 1975.

2) Ementa do Termo do Contrato entre a UFRJ e a firma Reitel Engenharia e Comércio Ltda., para execução das obras de construção e instalação de onze (11) cabines para subestações de transformadores que atenderão ao suprimento de energia elétrica aos Pavilhões da área da Universidade.

- 1) Processo: 4.382-75.
 - 2) Data da assinatura: 24 de setembro de 1975.
 - 3) Valor do Contrato: Cr\$ 808.202,00.
 - 4) Forma de pagamento: por etapa concluída e aprovada pela fiscalização.
 - 5) Prazo: 85 dias.
 - 6) Empenho: 1.158 e 1.159, de 8 de setembro de 1975.
- Ofício n.º 626-U.F.R.R.J.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Associação dos Servidores do DNOS, para a prestação de Assistência Médico-Social aos Servidores lotados na Administração Central.

COLEÇÃO DAS LEIS 1975 VOLUME V ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro
Divulgação n.º 1.262
PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro
Divulgação n.º 1.250
PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Posto de Venda II: Ministério da Fazenda
Posto de Venda III: Palácio da Justiça — 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília Na sede do D.I.N.

Até 30 dias do mês de outubro do ano de 1975, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número 62, 11.º andar, nesta Cidade, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, representado pelo seu Diretor-Geral, Eng.º Harry Amorim Costa, e a Associação dos Servidores do DNOS, CGC 34.126.151/001, com sede à Avenida Presidente Vargas número 62, 9.º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Senhor Leonídio Vieira do Nascimento, daqui por diante denominados, respectivamente, DNOS e Associação, a fim de assegurar assistência médico-social, no âmbito da Administração Central, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — Do Plano Assistencial

1 — O primeiro plano assistencial deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio, ficando os subsequentes sujeitos à apresentação até o dia 30 de novembro de cada ano, para a aprovação pelo Diretor-Geral do DNOS.

2 — Ao Diretor-Geral fica reservado o direito de alterar o plano, à vista de interesse dos serviços, desde que não exceda a despesa prevista no orçamento do DNOS e sejam mantidos os serviços assistenciais obrigatórios, mencionados neste Convênio.

3 — A falta de apresentação do plano, até a data prevista no item 1.º, desta cláusula, importará na suspensão da subvenção para o ano seguinte. Tal suspensão poderá ser parcial ou total, segundo se trate de omissão justificável ou não, e permanecerá até que sejam satisfeitas as exigências.

Cláusula segunda — Dos Serviços Assistenciais Obrigatórios

Os serviços assistenciais obrigatórios consistirão na suplementação da assistência médica, prestada pelo Serviço Médico do DNOS, através de Ambulatórios, hospitais e consultórios médicos, devidamente credenciados pelo SAMS do DNOS.

Compreenderão, ainda:

a) Atendimento urgente de tratamentos gratuitos aos servidores do DNOS, em caso de acidentes em serviço;

b) Atendimento domiciliar de urgência, inclusive de dependente e beneficiários, mediante pagamento, conforme tabela aprovada pelo DNOS;

c) Assistência dentária, mediante pagamento, conforme tabela aprovada pelo DNOS;

d) Internação hospitalar, determinada por profissional médico do SAMS ou, na ausência deste, por médico da Associação, de acordo com a tabela aprovada pelo DNOS;

e) Fornecimento de medicamentos, quando prescritos pelo Serviço Médico do DNOS ou visados pelo referido Serviço. O fornecimento será gratuito, quando se tratar daquelas moléstias enumeradas no art. 104, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, nos demais casos, será cobrado de acordo com a tabela do DNOS;

f) Exames complementares de laboratórios e exames radiológicos, gratuitos, quando solicitados pelo Serviço Médico do DNOS ou visados pelo referido Serviço, observando os itens 3.3 e 3.5, da Circular SAMS/DA/DO 001-74.

Parágrafo único. Nos locais onde o SAMS do DNOS não disponha de profissionais médicos, as prescrições de remédios e exames serão feitas por médicos credenciados pela Associação.

Cláusula terceira — Dos Beneficiários do Plano Assistencial

Terão direitos à assistência fixada neste Convênio:

a) Os servidores ativos e inativos, inclusive o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e os eventuais.

b) Os seguintes dependentes dos beneficiários:

1 — esposa, exceto a desquitada, que não receba pensão de alimentos;

2 — companheira, quando o servidor perceber salário-família a ela relativo ou que comprove viver há mais de cinco anos em sua companhia e sem outra fonte de assistência;

3 — marido inválido;

4 — mãe viúva ou sob dependência econômica do servidor, ou pai inválido, que não sejam assegurados por Institutos de Previdência ou quando a pensão for inferior ao salário-mínimo regional;

5 — filho, entado, até a idade de 21 anos, ou até 24 anos, quando estudante, na dependência dos pais, ou se inválido, enquanto durar a invalidez;

6 — irmão órfão de pai, sem padrasto, até a idade de 21 anos, quando na dependência econômica do servidor, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

7 — filha solteira, viúva ou desquitada, maior de 21 anos, que, por motivo de idade, saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento e vida na dependência econômica do beneficiário;

8 — viúvas e filhos de servidores falecidos, conforme previsto no item "a".

Cláusula quarta — Da Constituição dos Fundos Destinados à Assistência

As despesas previstas neste Convênio, com a prestação de serviços médicos assistenciais, serão cobertas pelo fundo seguinte:

a) subvenção prevista no orçamento do DNOS, para este fim específico e distribuída segundo os critérios estabelecidos;

b) produto da cobrança de atendimento domiciliar de urgência, quando couber;

c) produto da cobrança de serviço dentário prestado, quando couber;

d) produto da cobrança de serviço hospitalar de ambulatório, postos e gabinetes médicos, quando couber;

e) produto de venda de medicamentos;

f) produto da cobrança dos exames complementares, quando couber;

g) rendas patrimoniais;

h) legados, doações e demais receitas, não previstas nos itens anteriores.

Parágrafo único. A entrega da subvenção, prevista na alínea "a", será por duodécimos, diretamente à administração da Associação.

Cláusula quinta — Os recursos iniciais, para execução deste Convênio, correrão à conta da Verba 3.2.1.0.49.02-14760312.513, FNOS-75 — Saúde e Saneamento, Saneamento, Administração Geral, Administração do Departamento, Subvenções Sociais, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 100.000,00 (cent mil cruzeiros), conforme Nota de Empenho n.º 1.441, de 7 de outubro de 1975.

Cláusula sexta — Das Despesas de Administração

Como indenização das despesas que realizará com o pessoal e material necessário ao atendimento das obrigações estipuladas neste Convênio, poderá a Associação retirar da Verba, de que trata a cláusula anterior, importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos pagamentos que efetuar na execução dos encargos que lhe são transferidos.

Cláusula sétima — Da Prestação de Contas

1.º A Associação prestará contas ao Diretor Geral do DNOS, relativa-

mente à aplicação dos recursos previstos neste Convênio, da seguinte forma:

1 — mensalmente, até o dia 20 (vinte) de mes subsequente, através de permanentizado relatório de atividades dos serviços assistenciais, acompanhado de prestação de contas da receita e despesas relativas ao mês;

II — anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, mediante relatório da execução do Plano Anual, acompanhado do Balanço Geral do ativo e passivo, inclusive do demonstrativo da receita e despesa do exercício e demais anexos contábeis.

2.º O Diretor-Geral, com os pareceres do Serviço Médico e da fiscalização da Diretoria, aprovará ou não a entrega das parcelas ou subvenção que couber à Associação.

3.º Os relatórios, prestações de contas mensais, relatórios anuais e balanço geral, que constituirão inquirição ao presente Convênio, à vista dos pareceres do Serviço Médico e da fiscalização, obrigarão a sustação da entrega dos duodécimos da subvenção, enquanto permanecer a irregularidade.

4.º A Associação manterá um serviço de contabilização, completo e atualizado, inclusive serviços de caixa e de contas bancárias vinculadas, exclusivamente para o Departamento de Assistência Social.

5.º Os saldos favoráveis, apurados no fim do exercício, serão aplicados, obrigatoriamente, no ano seguinte, nos serviços assistenciais, a que se refere este Convênio, constando do Plano Anual, sendo vedado, terminantemente, a qualquer título, o emprego de parcelas da subvenção ou saldos favoráveis em gastos estranhos ao objeto deste Convênio, mesmo sob a forma de adiantamento ou empréstimos.

6.º A Associação se obriga a manter um registro analítico, constante e sistemático, dos bens de uso permanente dos serviços assistenciais, adquiridos ou que venham a ser adquiridos com recursos destinados à assistência social.

7.º As aquisições de bens de uso permanente obedecerão às formalidades legais e serão submetidas à aprovação prévia do Diretor Geral.

Cláusula oitava — Da Fiscalização

O DNOS exercerá, em caráter permanente e sistemático, ampla fiscalização à execução deste Convênio, sob os seus aspectos qualitativos e quantitativos e financeiros.

1.º A fiscalização qualificativa e quantitativa dos serviços assistenciais será exercida pelo Serviço Médico do DNOS, devendo a fiscalização financeira ser feita por pessoa designada pelo Diretor Regional.

2.º Os serviços de assistência médica, prestados pela Associação, ou os que com ela mantenham contratos, serão inspecionados, periodicamente pelo Serviço Médico do DNOS, que apresentará relatório circunstanciado ao Diretor-Geral da Autarquia, contendo sugestões julgadas úteis ao melhor emprego da verba de que trata o presente Convênio.

3.º O sistema de inventário, previsto no parágrafo 3.º da cláusula VII (sétima), poderá ser, em qualquer tempo, verificado por pessoal habilitado, designado pelo Diretor-Geral do DNOS e, em caso de denúncia ou caducidade do Convênio, o Diretor-Geral designará uma Comissão para, além da missão supra indicada, receber, como devolução ao patrimônio do DNOS, todos os bens materiais, acaso adquiridos pela Associação com recursos provenientes da subvenção recebida.

Cláusula nona — Desconto em folha de pagamento

A pedido da Associação, com assentimento do interessado, poderá o DNOS promover descontos em folha,

na forma e nos limites permitidos pela legislação em vigor, das importâncias relativas ao pagamento de despesas decorrentes da assistência prevista neste Convênio.

Cláusula décima

O DNOS poderá fornecer à Associação material destinado à execução do plano assistencial, mediante indenização, de acordo com as normas e instruções regulamentares em vigor na Autarquia.

Cláusula undécima — Dos empregados da Associação

A Associação se obriga a manter pessoal adequado ao atendimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, providenciando as medidas e correções necessárias ao bom desempenho das atividades de seus empregados e relações entre os mesmos e os beneficiários deste instrumento.

Cláusula décima-segunda — Rescisão caberá rescisão deste Convênio

a) por acordo das partes e conveniência dos serviços, mediante aviso prévio de trinta dias da parte que desejar denunciá-lo, devidamente justificado;

b) por iniciativa do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Associação deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste Convênio, mediante comunicação que indique e caracterize o dispositivo transgredido; e

c) por imposição legal, que acaso venha obrigar o DNOS a submeter-se

a plano assistencial que colida com os fins e as especificações deste Convênio.

Parágrafo único — Ocorrendo rescisão por acordo, mediante aviso prévio do DNOS, ou imposição legal, a Associação poderá ser indenizada das despesas que, comprovadamente, houver efetuado para cumprimento deste Convênio. A rescisão por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio não dará à Associação direito a indenização de qualquer espécie cu natureza, inclusive pela aplicação da legislação trabalhista.

Cláusula décima-terceira — Vigência — O presente Convênio terá o prazo de 5 (cinco) anos, e, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Cláusula décima-quarta — Foro

Fica eleito o foro correspondente à sede do Departamento, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade do tudo quanto fica assim estipulado, lavrou-se o presente Convênio, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor-Geral do DNOS, pelo Presidente da Associação dos Servidores do DNOS e por duas testemunhas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1975. — *Harry Amorim Costa*, Diretor-Geral do DNOS. — *Leonildo Vieira do Nascimento*, Presidente da Associação dos Servidores do DNOS. Testemunhas: *Stea de Vasconcelos Soares*. — *Maria da Glória Fadel*. (Ofício n.º 61-75 — DNOS)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL Departamento do Patrimônio COMUNICADO DEMAP N.º 47

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços n.º 75-38, cujo Edital assim se resume:

Objeto — Fornecimento de máquinas de calcular eletrônicas.

Habilitação — As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 5.12.75.

Documentação e Propostas — Serão recebidas no dia 10.12.75, das 14.30 às 15.00 horas, no Edifício Banco Central do Brasil — II — 2.º andar, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Cópia do Edital — Poderá ser obtida com o Sr. Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações no seguinte endereço:

— Edifício Banco Central do Brasil II — sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Informações — Diariamente, das 9.30 às 11.30 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital. Brasília, 20 de novembro de 1975.

— A Comissão Permanente de Licitações.

COMUNICADO DEMAP N.º 48

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços n.º 75-37, cujo Edital assim se resume:

Objeto — Fornecimento e instalação de um sistema telefônico "Key System."

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central até o dia 5.12.75.

Documentação e Propostas — Serão recebidas no dia 11.12.75, das 9.00 às 9.30 horas, no Edifício Banco Central do Brasil — II — 2.º andar, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Cópia do Edital — Poderá ser obtida com o Sr. Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço:

— Edifício Banco Central do Brasil II — sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Informações: Diariamente, das 9.30 às 11.30 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital. Brasília, 20 de novembro de 1975.

— A Comissão Permanente de Licitações.

COMUNICADO DEMAP N.º 49

O Banco Central do Brasil comunica que fará realizar a Tomada de Preços n.º 75-38, cujo Edital assim se resume:

Objeto — Fornecimento e instalação de equipamentos acessórios para sistema de microfilmagem.

Documentação e Propostas: Serão recebidas no dia 12.12.75, das 9.00 às 9.30 horas, no Edifício Banco Central do Brasil II, 2.º andar, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Habilitação: As firmas interessadas poderão inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Banco Central, até o dia 5.12.75.

Cópia do Edital: Poderá ser obtida com o Sr. Secretário-Executivo da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço:

— Edifício Banco Central do Brasil II — sobreloja, Quadra 11, Lotes 8-11, SCS, em Brasília (DF).

Informações: Diariamente, das 9.30 às 11.30 horas, no local indicado para obtenção da Cópia do Edital. Brasília, 20 de novembro de 1975.

— A Comissão Permanente de Licitações.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50